



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

PROJETO DE LEI ___/2023

ASSEGURA a prioridade de matrícula de alunos com deficiência e ou que seus pais ou responsáveis, possuam algum tipo de deficiência, em escolas do município próxima de sua residência, conforme especificado.

Art 1.º Fica garantido à criança e ao adolescente vaga em escola pública municipal próxima a sua residência, na hipótese de que as mesmas e ou seus pais ou responsáveis, possuam algum tipo de deficiência.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art 2.º A pessoa com deficiência ou seu responsável deverá solicitar a matrícula, indicando as unidades da rede pública de ensino, que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I que comprove a relação de responsabilidade pela criança e ou adolescente;

II que comprove a identidade da criança ou do adolescente; e

III que ateste a condição de pessoa com deficiência;

IV comprovante de residência.

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal em / / 2023

Roger Caputi Araujo

Prefeito Municipal

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!

(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o espectro de proteção dos direitos garantidos às pessoas com deficiência, possibilitando que seus filhos ou pessoas sob sua responsabilidade tenham o acesso à educação facilitado pelo Poder Público municipal. De igual forma, as crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência também merecem a proteção estatal.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira da inclusão nº13.146/2015) dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público (Art. 9º, inciso II).

Da mesma forma, estabelece que incumbe ao poder público municipal assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar

Desta forma, constata-se que o presente projeto legislativo concretiza diversos comandos programáticos previstos na legislação que rege esta categoria.

Por todo o exposto, certo de que a pessoa com deficiência deve ter seus direitos assegurados pelo Poder Público Municipal, submeto esta proposição à análise dos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2023.

Ver. Ed da Silva Moraes
MDB

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 3663 - 4900 / 3663 -4902- FAX: (51) 3663 – 4901

www.camaraosorio.rs.gov.br